

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

PROCESSO Nº 63/2023

O Município de Santa Maria, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 82 de 18 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e alterações posteriores; pelo Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pelo Decreto Executivo Municipal nº 071, de 03 de agosto de 2015; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem em machos das espécies canina e felina conforme Termo de Referência (Anexo I), visando suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus Anexos.
- 1.2. Não é permitida a subcontratação do objeto.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 988841- Pregão Eletrônico Nº 12/2023

DATA: 30/05/2023

HORÁRIO: 08:30 hrs(horário de Brasília)

- **2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 2.3. A licitação será em um único grupo conforme planilha constante no Edital.
- **2.4.** Conforme a justificativa da Secretaria de Município de Meio Ambiente, critério de avaliação das propostas será o **menor preço global**, considerando que, para a prestação de serviço, é necessária a manutenção de igualdade de atendimento aos diversos portes e tipos de animais, condições clínicas para atendimento, bem como é necessário que seja uma só empresa para que seja possível o acompanhamento da prestação de serviço pela equipe técnica.



3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Município do meio Ambiente

Solicitação de Compra n.º 07/2023

Projeto/Atividade: 2087

Subelemento Despesa:3.3.90.39.82

Recurso: 1500

Secretaria de Município do meio Ambiente

Solicitação de Compra n.º 179/2023

Projeto/Atividade: 2087

Subelemento Despesa:3.3.90.39.82

Recurso: 1759

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** O Credenciamento é o <u>nível básico</u> do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.1.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- **4.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- **4.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- **4.4.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **4.4.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **5.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - **5.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
- **5.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação:

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2023 Parecer Jurídico nº 176/PGM/2023 Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 · E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br



- **5.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - **5.3.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **5.3.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - **5.3.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- **5.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
 - **5.3.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- **5.3.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- **5.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- **5.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- **5.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
- **5.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - **5.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- **5.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- **5.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- **5.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - **5.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente.
- **5.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **5.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- **5.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, <u>concomitantemente</u> com os <u>documentos de habilitação</u> exigidos (conforme item 10 deste Edital), a <u>proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço</u>, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, en-



cerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme art. 26, Decreto nº 10.024/2019.

- **6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- **6.3.** Os licitantes <u>poderão</u> deixar de apresentar os documentos de habilitação que **constem do SICAF**, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- **6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, <u>ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista</u>, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- **6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- **6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- **6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 7.1.1. Valor unitário e GLOBAL do GRUPO
 - **7.1.2.** Marca;
 - 7.1.3. Fabricante;
- **7.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- **7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- **7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **7.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



- **8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - **8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- **8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - **8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do grupo.
- **8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **4.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá 0,1%(zero virgula um por cento)
- **8.8.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- **8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- **8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- **8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, <u>poderá o pregoeiro</u>, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, <u>admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.</u>
- **8.14.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
 - 8.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- **8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Página 5 de 39



- **8.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- **8.18.** Quando a <u>desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro</u> persistir por tempo **superior a dez minutos**, a sessão pública será <u>suspensa e reiniciada</u> somente após decorridas **vinte e quatro horas** da <u>comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes</u>, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- **8.19.** O Critério de julgamento adotado será o **menor preço/global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- **8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- **8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- **8.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- **8.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- **8.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- **8.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **8.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- **8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- **8.28.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 8.28.1. No país;
 - 8.28.2. Por empresas brasileiras;
 - 8.28.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- **8.28.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- **8.29.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- **8.30.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



- **8.30.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.30.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a <u>proposta adequada ao último lance ofertado</u> após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- **8.31.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- **9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- **9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- **9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- **9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- **9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- **9.5.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.5.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- **9.5.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- **9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- **9.7.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.
- **9.8.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- **9.8.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **9.8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **9.9.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação,



pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

- **10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 10.1.1. SICAF;
- **10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- **10.1.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **10.1.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- **10.1.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.
 - 10.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- **10.1.4.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- **10.1.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- **10.2.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- **10.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.



- **10.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- **10.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- **10.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **10.6.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 10.7. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação Jurídica:

- **10.8.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **10.8.2.** Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada El-RELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- **10.8.4.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- **10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **10.8.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- **10.8.7.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- **10.8.8.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- **10.8.9.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- **10.8.10.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **10.9.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **10.9.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 10.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **10.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **10.9.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **10.9.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.9.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **10.9.8.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **10.9.9.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.10. Qualificação Econômico-Financeira.

10.10.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.11. Qualificação Técnica

- **10.11.1.** Apresentar declaração que possui equipes de profissionais qualificados para os procedimentos cirúrgicos que envolvem as atividades de castração e microchipagem, bem como documentação dos mesmos.
- **10.11.2.** Apresentar declaração que possui equipamentos e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços (equipamento cirúrgico profissional de uso pessoal e material cirúrgico conforme descrito acima).
 - **10.11.3.** Apresentar o Licenciamento Ambiental vigente, quando aplicável.
- **10.11.4.** Apresentar Alvarás de Licenciamento sanitário, Localização e do Conselho de Medicina Veterinária, comprovando dessa forma que a clínica está apta para procedimentos cirúrgicos.
- **10.11.5.** Apresentar documentação do responsável técnico, legalmente habilitado para realizar os procedimentos cirúrgicos (cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV), bem como documentação do responsável pelos procedimentos anestésicos. Em caso de realização de mais de um cirurgião e anestesista, apresentar a documentação dos mesmos no instante da Licitação, não podendo ser repassado a terceiros os procedimentos.
- **10.11.6.** Comprovação de experiência técnica de 2 (dois) anos: em procedimentos cirúrgicos para o cirurgião e procedimentos anestésicos para o anestesista (cursos, especialização "*lato sensu/stricto sensu*", comprovação de trabalho).

10.11.7. Comprovação de Experiência em cirurgias de ovariohisterectomia e Orquiectomia.

10.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



- **10.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- **10.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- **10.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **10.15.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- **10.16.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- **10.17.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- **10.18.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- **10.19.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- **10.20.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- **11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada <u>conforme modelo Anexo IV</u>, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- **11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- **11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- **11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- **11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- **11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).



- **11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- **11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- **11.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

- **12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- **12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- **12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- **12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- **12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as *razões*, *pelo sistema eletrônico*, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem *contrarrazões* também *pelo sistema eletrônico*, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.
- 12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- **12.6.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Santa Maria, Superintendência de Compras e Licitações, Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, CEP 97010-005 Santa Maria/RS, em dias úteis, no horário de **07:30 às 13:00**. Não serão reconhecidos os recursos interpostos enviados fora do Sistema Comprasnet.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- **13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:
- **13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- **13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização



fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- **13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- **13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- **13.2.2.** A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SI-CAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- **14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. A garantia deverá ser de 10 (dez) dias, momento da retirada dos pontos cirúrgicos do procedimento de castração.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- **16.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.
- **16.2.** Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.
- **16.3.** No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **17.1** A prestação de serviços de castração e microchipagem serão realizadas em clínica particular na cidade de Santa Maria/RS, a partir de cronograma preestabelecido pela Prefeitura de Santa Maria, através da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal da Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- **17.1.1.** O inicio da prestação de serviços ocorrerá em até **30 dias** após a assinatura da <u>Ordem de Serviço</u>, sendo dividido nas seguintes etapas:
- **17.1.2.** Seleção dos animais consiste na escolha dos animais, por parte da CONTRATANTE, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente, aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios preestabelecidos neste Termo de Referência.
- **17.1.3.** Pré-cirúrgico consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da CONTRATADA e procedimentos pré-cirúrgicos.
- **17.1.4.** Trans-cirúrgico consiste no ato cirúrgico e anestésico em questão, realizado pela empresa CONTRATADA:



- **17.1.5.** Pós-cirúrgico procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal.
- **17.2.** A vigência do contrato será pelo prazo de **12 meses** contados a partir da emissão da <u>Ordem de Serviço</u>, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, conforme o Art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **17.3.** As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.
- **17.4.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- **17.5.** A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 21 deste Edital.
- **17.6.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- **17.7.** Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO

- **18.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
 - 18.1.1A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.
- **18.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **18.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 18.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **18.4.** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **18.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- **19.1 Caberá a CONTRATANTE**: Fornecer à CONTRATADA os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (Autorização de Microchipagem, Certificado de Microchipagem e o Registro Geral de Animais) para que a empresa execute o serviço.
- **19.1.1** Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente.
 - **19.1.2** Convocar a licitante para execução dos serviços;
 - **19.1.3** Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- **19.1.4** Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- **19.1.5** Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- **19.1.6** Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- **19.1.7** Exercer fiscalização do Contrato através do servidor designado por Portaria, como fiscal para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nas alterações e repactuações.
- **19.1.8** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.]
- **19.1.9** Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente a serem prestados nas dependências da clínica veterinária, com data agendada, junto a Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- **19.1.10** Efetuar pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos em Contrato.
 - **19.1.11** Aplicar sanções administrativas, quando se fizer necessário.
 - **19.2 Caberá à CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**):
 - **19.2.1** Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra de qualidade.
 - **19.2.2** Manter os serviços de castração e microchipagem agendados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, nas datas agendadas, prestados nas dependências da Clínica Veterinária, legalmente habilitada.
- **19.2.3** Informar aos proprietários dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios, que são o jejum prévio de doze horas, no mínimo, tricotomia e antissepsia;
- **19.2.4** Fornecer Termo de Ciência aos proprietários quanto: A autorização para procedimento cirúrgico/ anestésico e de microchipagem.
- **19.2.5** A possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.
- **19.2.6** Aos cuidados pós operatórios como administração da medicação pós operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito.
- **19.2.7** A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório: anestesia geral, analgesia, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião, anestesista e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.



- **19.2.8** Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da sala cirúrgica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso.
- **19.2.9** Na pré-seleção, o proprietário/responsável receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica), sendo pré-requisito a apresentação dessa medicação/ material no dia do procedimento cirúrgico (entrega do animal) para que este aconteça.
- **19.2.10** Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, tratamento de doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais.
- **19.2.11** Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior, devidamente justificado.
- **19.2.12** Dispor na cidade de Santa Maria/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da contratação.
- **19.2.13** Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportar-se ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações).
- **19.2.14** Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- **19.2.15** Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- **19.2.16** Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.
- **19.2.17** Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades.
- **19.2.18** Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da CONTRATADA, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- **19.2.19** Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.
- **19.2.20** Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- **19.2.21** Permitir que a CONTRATANTE realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do Contrato.
- **19.2.22** Acatar em qualquer fase da execução do Contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço.



- **19.2.23** Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gazes, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros.
- **19.2.24** Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo Órgão Público, de todos animais, descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o trans operatório bem como, em casos de óbito, um laudo médico veterinário relatando as consequências.
- **19.2.25** Realização de cirurgias 1 (uma) vez por semana com microchipagem destes animais conforme cronograma posteriormente estabelecido pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal.
- **19.2.26** Em caso da CONTRATADA avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar 1 (um) dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal.

20. DO PAGAMENTO

- **20.1** O pagamento será efetuado em **20 (vinte) dias** consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do Contrato e entregue em até <u>05 (cinco) dias</u> para a Secretaria de Município de Finanças.
- **20.2** O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- **20.3** A Contratada deverá apresentar, como comprovação da manutenção da regularidade fiscal, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
- a) Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciário e de Outras Entidades e Fundo **DCTFWeb**
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- **20.4** O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato
- **20.5** Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.
- **20.6** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
 - 20.6.1 Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **20.7** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.
- **20.8** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.



- **20.9** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **20.10** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- **20.11** Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1** Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de <u>desistência injustificada</u> do lance, <u>após</u> <u>o ENCERRAMENTO da fase de lances</u>, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de <u>impedimento de licitar e contratar com a Administração</u>, previsto no subitem 20.5 deste Edital;
- **c)** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado.
- **d)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- **e)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital e/ou no Termo de Referência;
- f) Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida;
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santa Maria.
- **21.3** A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santa Maria.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santa Maria, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 21.5 A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- **21.6** As sanções previstas neste Edital são **independentes entre si**, podendo ser aplicadas de forma **isolada ou cumulativamente**, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



- **21.7** Não será aplicada multa se, **justificada e comprovadamente**, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **21.8** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores **SICAF**, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei n.º 8.666/1993.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **22.1** Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- **22.2** As impugnações deverão ser enviadas ao Pregoeiro, **preferencialmente por meio eletrônico**, via internet, no seguinte endereço: pregaoeletronicosm@gmail.com
- **22.3** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregaoeletronicosm@gmail.com
- **22.6** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- **22.7** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **22.7.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- **22.8** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **23.1** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **23.1.1** A inobservância do prazo fixado pelo Pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.
- **23.2** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Santa Maria o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Maria não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **23.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- **23.5** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da sessão de licitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/ empresa competente expedidor (a) e não tiver cadastrado no SICAF.
- **23.6** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Santa Maria.
- **23.7** Em caso de divergência entre as especificações do objeto insertas no Sistema SIASG e as deste Edital, prevalecerão as constantes neste último.
- **23.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública desta licitação.
- **23.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **23.10** As licitantes, após a publicação oficial deste Edital, ficarão responsáveis pelo acompanhamento das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.
- **23.11** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 71/2015 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993.
- **23.12** As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Maria, 09 de maio de 2023.

Patricia de Lima Machado

Pregoeira.



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem em machos das espécies canina e felina no Município de Santa Maria, realizados em clínica veterinária situada na cidade de Santa Maria/RS, legalmente habilitada, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de mitigar a população de animais errantes através da castração dos machos das espécies canina e felina e, assim, melhorar as condições das ONGs, protetores independentes e o Poder Público para diminuição dos casos de violência, maus-tratos e abandono desta população.

Está previsto na Constituição Federal (art. 225, VI) que "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Assim, a fim de propiciar uma melhoria no ambiente urbano de Santa Maria, é incontestável a importância que o controle da natalidade, associado a identificação eletrônica, desempenha no papel de controle populacional de cães e gatos.

3 - CONDIÇÕES GERAIS

A prestação de serviços de castração e microchipagem serão realizadas em clínica particular na cidade de Santa Maria/RS, a partir de cronograma preestabelecido pela Prefeitura de Santa Maria, através da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

Item	Unid.	Serviço	Quant.
1	SV	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE MÉDIO PORTE (DE 10 KG A 20 KG)	85
2	SV	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE GRANDE PORTE (MAIS DE 20 KG)	50
3	SV	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS DE QUALQUER PORTE	62
4	SV	MICROCHIPAGEM	357
5	SV	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE PEQUENO PORTE (DE 0 KG A 10 KG)	160

3.1 O serviço será dividido nas seguintes etapas:

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 · E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com



- a) Seleção dos animais consiste na escolha dos animais, por parte da CONTRATANTE, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente, aptos a sofrerem o ato cirúrgico, de acordo com os critérios preestabelecidos neste Termo de Referência.
- b) Pré-cirúrgico consiste na avaliação clínica dos animais pré-selecionados, por parte da CONTRATADA e procedimentos pré-cirúrgicos.
- c) Trans-cirúrgico consiste no ato cirúrgico e anestésico em questão, realizado pela empresa CONTRATADA;
- d) Pós-cirúrgico procedimento de administração da medicação prescrita e assepsia da ferida cirúrgica, sendo esta etapa de responsabilidade dos proprietários/responsáveis pelo animal.
- 3.2 Os serviços, objetos deste Termo de Referência, deverão ser disponibilizados aos chamados "acumuladores de animais", pessoas que oferecem sua residência como "Lares Temporários" de felinos ou caninos, cidadãos cadastrados em programas sociais e detentores de Cartão Social.
- 3.3 A CONTRATADA estará obrigada a prestar os serviços rigorosamente de acordo com as disposições deste Termo de Referência, e ainda, com as disposições do Contrato a ser celebrado com a CONTRATANTE.
- 3.4 Para a prestação do serviço, a CONTRATADA receberá os animais das ONGs (Organizações Não Governamentais) e/ou responsáveis/proprietários cadastrados pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal
- 3.5 A unidade de medida adotada para a contratação da prestação de serviço objeto do processo será o serviço de procedimento cirúrgico de castração e microchipagem por animal, cotados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Santa Maria, junto às empresas capacitadas para a realização de tal serviço. O valor dos procedimentos será de acordo com a espécie de animal (felino ou canino) e, em caso de se tratar da espécie canina, se dará também conforme o porte: pequeno, médio e grande. Já na espécie felina o valor será para porte único.
- 3.6 O valor dos serviços da contratação corresponderá ao ressarcimento dos seguintes serviços e materiais:
- 3.6.1 Serviço de mão de obra para castração e microchipagem em machos das espécies canina e felina, executado por no mínimo 2 (dois) profissionais médicos veterinários, sendo 1 (um) com especialização em cirurgia e 1 (um) com especialização em anestesia.
- 3.6.2 Utilização de materiais cirúrgicos necessários: luvas cirúrgicas, álcool, iodo, anestésico, seringas agulhadas, lâminas de bisturi, fios agulhados de sutura, categute e fio mononylon, com numeração definida pelo cirurgião, equipo de soro completo, glicose, ringer, esparadrapo, compressas de gaze, medicações de emergência, oxigênio, bem como qualquer outro material que o cirurgião julgar necessário. A CONTRATADA será a responsável pela aquisição do material acima referido.
- 3.6.3 A empresa CONTRATADA disponibilizará o instrumental cirúrgico de uso profissional pessoal, necessários à castração, bem como pela sua reposição, sempre que necessário.
- 3.7 Os serviços de castração de felinos e caninos machos e microchipagem somente serão executados após a autorização da CONTRATANTE.



3.8 - A CONTRATANTE fornecerá os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (autorização de microchipagem, Certificado de microchipagem e o Registro Geral de Animais).

4 - ESPECIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM

- 4.1 Castração de Felinos e Caninos machos Procedimento cirúrgico denominado orquiectomia que retira os órgãos reprodutores (no caso dos machos, os testículos).
- 4.2 Microchipagem Implantação de microchip subcutâneo para identificação eletrônica para auxiliar na identificação e no controle populacional de cães e gatos.

5 - CONDIÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos adequados e pessoal capacitado, atendendo os requisitos mínimos:
- a) Apresentar declaração que possui equipes de profissionais qualificados para os procedimentos cirúrgicos que envolvem as atividades de castração e microchipagem, bem como documentação dos mesmos.
- b) Apresentar declaração que possui equipamentos e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços (equipamento cirúrgico profissional de uso pessoal e material cirúrgico conforme descrito acima).
- c) Apresentar o Licenciamento Ambiental vigente, quando aplicável.
- d) Apresentar Alvarás de Licenciamento sanitário, Localização e do Conselho de Medicina Veterinária, comprovando dessa forma que a clínica está apta para procedimentos cirúrgicos.
- e) Apresentar documentação do responsável técnico, legalmente habilitado para realizar os procedimentos cirúrgicos (cópia da carteira do Conselho Regional de Medicina Veterinária CRMV), bem como documentação do responsável pelos procedimentos anestésicos. Em caso de realização de mais de um cirurgião e anestesista, apresentar a documentação dos mesmos no instante da Licitação, não podendo ser repassado a terceiros os procedimentos.
- f) Comprovação de experiência técnica de 2 (dois) anos: em procedimentos cirúrgicos para o cirurgião e procedimentos anestésicos para o anestesista (cursos, especialização "lato sensu/stricto sensu", comprovação de trabalho).
- g) Comprovação de Experiência em cirurgias de ovariohisterectomia e Orquiectomia.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo, empregando equipamentos e mão de obra de qualidade.
- 6.2 Manter os serviços de castração e microchipagem agendados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, nas datas agendadas, prestados nas dependências da Clínica Veterinária, legalmente habilitada.



- 6.3 Informar aos proprietários dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios, que são o jejum prévio de doze horas, no mínimo, tricotomia e antissepsia;
- 6.4 Fornecer Termo de Ciência aos proprietários quanto:
- A autorização para procedimento cirúrgico/ anestésico e de microchipagem.
- A possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.
- Aos cuidados pós operatórios como administração da medicação pós operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito.
- 6.5 A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório: anestesia geral, analgesia, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião, anestesista e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.
- 6.6 Procedimentos cirúrgicos pós-operatório: garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da sala cirúrgica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso.
- 6.7 Na pré-seleção, o proprietário/responsável receberá uma prescrição médica com as medicações necessárias bem como lista de material de barreira para que o animal não tenha acesso à ferida cirúrgica (colar elizabetano e/ou roupa cirúrgica), sendo pré-requisito a apresentação dessa medicação/ material no dia do procedimento cirúrgico (entrega do animal) para que este aconteça.
- 6.8 Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pósoperatório, além de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, tratamento de doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais.
- 6.9 Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior, devidamente justificado.
- 6.10 Dispor na cidade de Santa Maria/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da contratação.
- 6.11 Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportarse ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações).
- 6.12 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.



- 6.13 Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- 6.14 Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.
- 6.15 Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades.
- 6.16 Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da CONTRATADA, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- 6.17 Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.
- 6.18 Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- 6.19 Permitir que a CONTRATANTE realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do Contrato.
- 6.20 Acatar em qualquer fase da execução do Contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço.
- 6.21 Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gazes, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros.
- 6.22 Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo Órgão Público, de todos animais, descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o trans operatório bem como, em casos de óbito, um laudo médico veterinário relatando as consequências.
- 6.23 Realização de cirurgias 1 (uma) vez por semana com microchipagem destes animais conforme cronograma posteriormente estabelecido pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal.
- 6.24- Em caso da CONTRATADA avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar1 (um) dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal.



7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 A Prefeitura Municipal realiza serviços de microchipagem em situações adversas (acumuladores de animais, feira de adoção, entre outros), entretanto, por se tratar de procedimento cirúrgico, um menor número de pessoas deve entrar em contato com o paciente para evitar contaminações, e com isso a CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (Autorização de Microchipagem, Certificado de Microchipagem e o Registro Geral de Animais) para que a empresa execute o servico.
- 7.2 Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- 7.3 Exercer fiscalização do Contrato através do servidor designado por Portaria, como fiscal para tal, documentando as ocorrências havidas e manifestando formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial nas alterações e repactuações.
- 7.4 Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados sobre o planejamento, áreas-alvo e os serviços a serem executados, a fim de proporcionar-lhes as facilidades necessárias ao desempenho dos serviços contratados.
- 7.5 Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente a serem prestados nas dependências da clínica veterinária, com data agendada, junto a Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- 7.6 Efetuar pagamentos relativos aos serviços prestados nos prazos e condições previstos em Contrato.
- 7.7 Aplicar sanções administrativas, quando se fizer necessário.

8 - VALOR DO SERVIÇO, PRAZO E ESTIMATIVA DE CUSTO

- 8.1 O Contrato a ser firmado com empresa vencedora do processo terá vigência de 12 (doze) meses, conforme legislação.
- 8.2 Os preços poderão ser reajustados, desde que ultrapassados 12 meses do início da prestação dos serviços, conforme determina o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Em caso de reajuste, o índice utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.
- 8.3 O valor mensal será estimativo, e variável, conforme o volume e porte de animais castrados e microchipados.
- 8.4 Em caso de um aporte financeiro extraordinário, direcionado ao programa de castrações, poderá ser lavrado Termo Aditivo, ampliando o número de procedimentos.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

SANTA MARIA

A CIDADE CUIDANDO DAS PESSOAS.

O pagamento será efetuado em 20 (vinte) dias consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Para tanto a referida Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e ser entregue em até 5 (cinco) dias para a Secretaria de Município de Finanças. Deverão constar obrigatoriamente nas Notas Fiscais/Faturas o número da Nota de Empenho.

10 - GARANTIAS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A garantia deverá ser de 10 (dez) dias, momento da retirada dos pontos cirúrgicos do procedimento de castração.

11 - OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Levantamento, via ONGs cadastradas na Secretaria de Município de Meio Ambiente, através da Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal, dos animais habilitados ao procedimento de castração

cirúrgica e identificação eletrônica.

11.2 - Planejamento da campanha de Castração e Identificação Eletrônica dos machos de caninos e felinos

por parte da Secretaria de Município de Meio Ambiente.

11.3 - Emissão e apresentação pela CONTRATADA, até o 3º dia útil do mês subsequente, de relatório

contendo o número de procedimentos cirúrgicos e animais microchipados no mês anterior. O relatório deverá

acompanhar mensalmente a Nota Fiscal da prestação do serviço.

11.4 - Após a execução do serviço, o Fiscal do Contrato poderá realizar vistoria para aceite do serviço

realizado, atestando sua execução.

11.5- Recebimento pelo Fiscal do Contrato da Nota Fiscal da prestação do serviço, atestando a realização do

serviço.

12 - DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria designará por Portaria o(s) servidor(es) responsável(eis) para realizar o acompanhamento e a

fiscalização do serviço decorrente deste Termo de Referência.

13 - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o menor preço global, considerando que, para a prestação de

serviço, é necessária a manutenção de igualdade de atendimento aos diversos portes e tipos de animais,

condições clínicas para atendimento, bem como é necessário que seja uma só empresa para que seja

possível o acompanhamento da prestação de serviço pela equipe técnica da Secretaria de Município de Meio

Ambiente

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2023

Parecer Jurídico nº 176/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 · E-mail: pregaceletronicosm@gmail.com



Santa Maria, 3 de fevereiro de 2023.

Alexandre Soriano Caetano

Superintendente de Controle e Bem-Estar Animal Matrícula nº 17.749-0

Daniela Rodrigues Dalla Lana

Secretária de Município de Meio Ambiente, em substituição



ANEXO II PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

Empre	esa:								
Ender	eço:								
CNPJ	:								
Fone/	e-mail:								
lote	item	Unidade	Cód prod.	Descrição	Comp.	Quant	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	sv	36620	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE MÉDIO PORTE (DE 10 KG A 20 KG)		85			
1	2	sv		CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE GRANDE PORTE (MAIS DE 20 KG)	Conforme Termo de Referência.	50			
1	3	sv	36622	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS DE QUALQUER PORTE	Conforme Termo de Referência.	62			
1	4	sv	36623	MICROCHIPAGEM	Conforme Termo de Referência.	357			
1	5	sv	37288	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE PEQUENO PORTE (DE 0 KG A 10 KG)	Conforme Termo de Referência.	160			
			1	VALOR TOTAL GLOBAL					
ver b) /	ncedor A valid	deste cer ade da pi	tame, nos		nto de seus te s, contados da	ermos. a data	-	-	-
				Local,de	de 2023	i.			
				Nome e Assinatura (Rep	resentante Le	gal)			
				CPF:					
				CI:					

ANEXO III PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2023 Parecer Jurídico nº 176/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 · E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br



PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Item	DESCRIÇÃO	Comp.	Qu ant	Valor unitário	Preço médio orçado
1	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE MÉDIC PORTE (DE 10 KG A 20 KG)		85	252,2500	21.441,25
2	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE GRANDE PORTE (MAIS DE 20 KG)	Conforme Termo de Referência.	50	373,0000	18.650,00
3	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE FELINOS MACHOS DE QUALQUER PORTE	Conforme Termo de Referência.	62	187,2500	11.609,50
4	MICROCHIPAGEM	Conforme Termo de Referência.	357	65,0000	23.205,00
5	CASTRAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES MACHOS DE PEQUENC PORTE (DE 0 KG A 10 KG)	Conforme Termo de Referência.	160	207,2500	33.160,00
	VALOR EXTIMADO GLOBAL				108.065,75



ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023 PROCESSO Nº 63/2023

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

mino IA DE GONTIATO DE L'ILLOTAÇÃO DE GERVIÇO
CONTRATO PARA QUE CELEBRAM ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A EMPRESA , CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, SOB O N.º 12/2023, HOMOLOGADA EM DE DE 2023.
PREÂMBULO
O Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Jorge Cladistone Pozzobom, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr, inscrito no Registro Geral sob o n.º, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 072/2015, de 03 de agosto de 2015, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Castração Cirúrgica e Microchipagem em machos das espécies canina e felina, (Anexo I) do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:
PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º/2023, Pregão Eletrônico n.º XX/2023 e seus anexos, Empenho n.º, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO
O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$(), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
O serviço deverá ser executado nas condições estabelecidas no termo de referência
§1º. O prazo de início do pleno funcionamento do serviço é de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da nota de empenho.



- **§2º.** A vigência do contrato será pelo prazo de **12 meses** contados a partir da emissão da <u>nota de empenho</u>, podendo o prazo ser prorrogado, a critério da Contratante, até o limite de 60 meses, conforme o Art. 57, IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, obedecendo às exigências do Termo de Referência.
- **§3º**. As despesas decorrentes de transporte, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.
- **§4º.** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações deste edital e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá concluir os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- **§5º.** A não substituição do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 17 deste edital.
- **§6º.** Caso os serviços não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- §7°. Os custos para que sejam substituídos os serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante da Secretaria de Município de Meio Ambiente (Fiscal do Contrato) especificamente designado por portaria pela autoridade competente, de forma compartilhada com representantes indicados por cada Secretaria que compõe o presente processo licitatório, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

- §1.º A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.
- **§2.º** A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Santa Maria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- **§3.º** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **§4.º** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
 - I A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **§5.º** O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **§6.º** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta do(s) seguinte(s) recurso(s) financeiro(s):

Secretaria de Município do meio Ambiente

Solicitação de Compra n.º 07/2023

Projeto/Atividade: 2087

Subelemento Despesa:3.3.90.39.82

Recurso: 1500

Secretaria de Município do meio Ambiente

Solicitação de Compra n.º 179/2023

Projeto/Atividade: 2087

Subelemento Despesa:3.3.90.39.82

Recurso: 1759

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **20 (vinte) dias** consecutivos do recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo Fiscal do Contrato e entregue em até <u>05 (cinco) dias</u> para a Secretaria de Município de Finanças.

- §1.º O pagamento mensal far-se-á em moeda corrente nacional, que serão creditados em nome da Contrata-da, após o efetivo cumprimento mensal do objeto contratado e atesto pela fiscalização do serviços de cada Secretaria envolvida na contratação, mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Empresa ou por meio de ordem bancária para o pagamento de Nota(s) Fiscal(is) Fatura (s) ou Documento de Cobrança de Valor Jurídico Equivalente com "código de barras", uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **§2.º** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.
- **§3.º** A nota fiscal dos serviços prestados deverá ser emitida no sistema online disponibilizado pela contratada, no primeiro dia útil do mês subsequente.
- **§4.º** Para fins de pagamento, só serão considerados gastos autorizados pelos locais credenciados e efetuados por pessoas autorizadas.
- **§5.º** A taxa de administração, em percentual, deverá ser indicada e cobrada juntamente com a nota fiscal, em decorrência dos serviços da rede credenciada.
- **§6.º** Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:
- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- II. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- **§7º.** O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato



- **§8.º** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.
- I. A CONTRATADA deverá fornecer as informações, mensalmente, em anexo à nota fiscal;
- II. A CONTRATADA estará dispensada de fornecer as informações caso a prestação de serviço não se enquadre no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária da União.
- **§9.º** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- §10.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **§11.º** O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- §12.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **§13.º** O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.
- §14.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços;
- b) Convocar a licitante para execução dos serviços;
- c) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.
- d) Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- g) Solicitar o reparo, a correção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- i) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- j) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;



- k) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- I) Fornecer à CONTRATADA os microchips, aplicador, agulha, código de barras e os formulários (Autorização de Microchipagem, Certificado de Microchipagem e o Registro Geral de Animais) para que a empresa execute o serviço.
- m) Realizar a pré-seleção dos animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos, através da Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- n) Autorizar a execução dos serviços de castração e microchipagem dos animais indicados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente a serem prestados nas dependências da clínica veterinária, com data agendada, junto a Secretaria de Município de Meio Ambiente.
- o) Aplicar sanções administrativas, quando se fizer necessário

I - Constituem obrigações do CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Executar o objeto do Contrato, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Contratante, não sendo permitida a subcontratação;
- c) Assumir inteira responsabilidade e vinculação direta pelo pessoal que irá utilizar na prestação dos serviços, ficando como única e responsável por todos os atos e ocorrências eventualmente causadas ao contratante;
- d) Responder por todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial dos empregados e prepostos, obrigando-se a saldá-las na época devida;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e de seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
- f) A Contratada será responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, causados por seus empregados a terceiros ou à Administração Pública.
- g) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- h) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- j) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.
- m) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- n) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- o) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;



- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- q) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- r) Manter os serviços de castração e microchipagem agendados pela Secretaria de Município de Meio Ambiente, nas datas agendadas, prestados nas dependências da Clínica Veterinária, legalmente habilitada.
- s) Informar aos proprietários dos animais os procedimentos cirúrgicos pré-operatórios, que são o jejum prévio de doze horas, no mínimo, tricotomia e antissepsia;
- t) Fornecer Termo de Ciência aos proprietários quanto:
 - * A autorização para procedimento cirúrgico/ anestésico e de microchipagem.
 - * Na possibilidade do animal vir a óbito durante o trans-cirúrgico devido a complicações no decorrer do procedimento.
 - * Aos cuidados pós operatórios como administração da medicação pós operatória bem como assepsia da ferida cirúrgica, salientando que se não houver os devidos cuidados do proprietário/responsável o animal poderá vir a óbito.
- u) A CONTRATADA será responsável pelos procedimentos cirúrgicos transoperatório: anestesia geral, analgesia, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião, anestesista e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento.
- v) Garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação da sala cirúrgica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica específica para o caso.
- w) Entrega de orientações por escrito ao responsável pelo animal, com as recomendações do pós-operatório, além de informações sobre a posse responsável de animais domésticos, tratamento de doenças de interesse em saúde pública, como a escabiose e outras endo e ectoparasitoses, vacinação e desverminação dos animais.
- x) Dar ao serviço contratado especial prioridade, considerando relevante utilidade pública, salvo motivos de força maior, devidamente justificado.
- y) Dispor na cidade de Santa Maria/RS, de pessoal técnico preparado e de reconhecida capacidade para o fiel cumprimento da contratação.
- z) Garantir que a administração do serviço seja efetuada por profissionais habilitados, devendo reportarse ao Fiscal do Contrato sobre todos os assuntos pertinentes aos serviços contratados, prestando todos os esclarecimentos e orientações necessárias ao acompanhamento e apreciação dos serviços, e tomando as medidas cabíveis para o atendimento de quaisquer exigências inerentes ao objeto do Contrato, conforme art. 68 da Lei n.º 8.666/1993 (Lei de Licitações).
- aa) Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução do serviço e pela qualidade dos materiais e equipamentos empregados.
- bb) Manter vínculo empregatício com os seus colaboradores, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, pelo recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, além de seguros, indenizações, taxas e tributos pertinentes.
- cc) Responsabilizar-se, unilateralmente, por qualquer acidente de trabalho ou mal súbito de que possam ser vítimas seus colaboradores quando em serviço, na forma como a expressão é considerada no Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalho, inclusive pelas indenizações eventualmente devidas, fornecendo a seus empregados ou prepostos todo o equipamento exigido para a segurança do trabalho.



- dd) Obter todas as licenças de aprovação e franquias necessárias, pagando os emolumentos e observando as leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo cumprimento de qualquer formalidade pelo pagamento de multas impostas por autoridades.
- ee) Arcar com danos eventualmente ocorridos com equipamentos, ferramentas e demais bens utilizados ou empregados na execução do serviço, de responsabilidade da CONTRATADA, sem possibilidade de ressarcimento pela CONTRATANTE.
- ff) Não transferir a outrem, todo ou parte do serviço solicitado, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela qualidade do serviço a ser prestado.
- gg) Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- hh) Permitir que a CONTRATANTE realize o absoluto acompanhamento dos serviços, com proximidade, inclusive provendo equipamentos de proteção individual necessário, com fins a vistoriar o adequado andamento dos serviços, a aplicação de material adequado, bom funcionamento de equipamentos e condições técnicas exigidas, sendo tal vistoria condição e exigência para a efetivação do Contrato.
- ii) Acatar em qualquer fase da execução do Contrato, contestação por parte do Fiscal do Contrato, quanto a prestação do serviço.
- jj) Apresentar plano de destinação dos resíduos de saúde, oriundos dos serviços prestados, tais como perfuro cortantes, lâminas, seringas, gazes, agulhas cirúrgicas, compressas, parte de matéria orgânica, tecidos de animais removidos cirurgicamente, entre outros.
- kk) Apresentar documentação referente ao procedimento cirúrgico, que será fornecido pelo Órgão Público, de todos animais, descrevendo as técnicas bem como planos anestésicos aplicados, relatando as intercorrências encontradas durante o trans operatório bem como, em casos de óbito, um laudo médico veterinário relatando as consequências.
- II) Realização de cirurgias 1 (uma) vez por semana com microchipagem destes animais conforme cronograma posteriormente estabelecido pela Superintendência de Controle e Bem-Estar Animal.
- mm) Em caso da CONTRATADA avaliar que não será possível o cumprimento dessa meta, deverá destinar 1 (um) dia extra para realizar as cirurgias requeridas e alcançar o objetivo mensal.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 12/2023 Parecer Jurídico nº 176/PGM/2023 Rua Venâncio Aires, nº 2277 · 2º Andar · Centro · Santa Maria/RS CEP: 97010-005 · Tel.: (55) 3174-1501 opção 6 · E-mail: pregaoeletronicosm@gmail.com

www.santamaria.rs.gov.br



Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados 12(doze) meses, conforme determina o §1.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

PARAGRAFO ÚNICO – Será utilizado o do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se a CONTRATADA recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- I Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- II Multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a CONTRATADA, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- V Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 072/2015, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da CONTRATADA e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, aos ___ (_____) dias do mês de _____ do ano de 2023. Jorge Cladistone Pozzobom Prefeito Municipal Contratante Representante Legal

Contratada.